



**CIDADE DE IMPERATRIZ**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.157/2006**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, DESTINADO A ATENDER PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Imperatriz.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, através de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico-prático anual, para orientar os profissionais sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

**Art. 3º.** O Programa deverá ser coordenado por profissionais com formação em Fonoaudiologia ou Medicina, este último com especialidade em Otorrinolaringologia.

**Art. 4º.** As ações do Programa terão caráter preferencialmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor da Rede Pública Municipal de ensino pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico, com encaminhamento direto ao Programa de Saúde mantido pelos Servidores.

Av. Dorgival P. de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping, II Piso - Centro  
Fone/Fax: (99) 3524-9848 CEP: 65.903-270 Imperatriz-MA





**CIDADE DE IMPERATRIZ**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Parágrafo Único – Para assegurar a possibilidade de atendimento pleno dos profissionais da educação, o Poder Executivo fica autorizado a manter o programa de atendimento aos docentes nos hospitais, centros e postos de saúde da Rede Pública Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária consignadas no item de Seguridade Social.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto nesta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 10 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**